

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2019

Dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens destinados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe concede isenção fiscal, na forma estabelecida em regulamento, para a importação de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente relacionadas à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas. A isenção envolve os seguintes tributos federais:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II - Imposto de Importação - II;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - COFINS-Importação;

V - Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

VI - Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - MERCANTE;

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

Além da concessão da isenção tributária, a proposta também determina a adoção de procedimento simplificado no desembaraço aduaneiro dos referidos bens, para a internalização em menor tempo possível.

O autor do presente projeto relata que a matéria já havia sido apresentada na legislatura passada pelo então Deputado Miro Teixeira. Aduziu que os benefícios fiscais seriam uma forma de facilitar o combate à proliferação do *Aedes aegypti*, o vetor responsável por surtos epidêmicos de dengue, Chikungunya e Zika verificados ultimamente, que tem sido desastroso para um número cada vez maior de brasileiros. Destacou dados do Ministério da Saúde referentes a casos de microcefalia congênita nos anos de 2015 e 2016, causados pelo vírus zika. Ressaltou ser necessárias ações urgentes em todos os campos. Dentre as possíveis ações, o autor citou a esterilização de mosquitos machos por radiação nuclear, técnica empregada para reduzir as populações de insetos, que poderia levar à redução significativa do *Aedes*. Essa técnica poderia ser beneficiada com as medidas propostas no presente projeto de lei, segundo informou o proponente.

A matéria, que tramita no regime prioritário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída previamente para a análise das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei destinado a dar isenção fiscal dos tributos federais na importação de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente relacionadas à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas. Compete a esta Comissão avaliar o mérito da sugestão para a saúde individual e coletiva.

O *Aedes aegypti* é o mosquito vetor de diversas doenças endêmicas e que possuem alta relevância epidemiológica para o Brasil, como a dengue, febre amarela urbana, Zika e Chikungunya.

A dengue tem sido uma das principais preocupações da saúde pública nos últimos anos. Apesar de ter evolução benigna na sua forma clássica, pode ser muito grave e até fatal na sua forma hemorrágica.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, estimativas recentes indicam a ocorrência de cerca de 390 milhões de infecções por dengue ao ano no mundo, sem contar a subnotificação, sendo que 3,9 bilhões de pessoas, em 128 países diferentes, estão em risco de infecção pelo vírus da doença. O ano de 2016 foi caracterizado por grandes surtos de dengue em todo o mundo e o Brasil contribuiu com quase 1,5 milhão de casos, número aproximadamente três vezes maior do que em 2014. A OMS calcula, ainda, que 500 mil pessoas com dengue grave precisam de hospitalização a cada ano, com uma taxa de 2,5% de fatalidade.

E esse panorama não parece estar em mudança. O Ministério da Saúde informou que o número de casos prováveis de dengue no Brasil, em janeiro deste ano, mais que dobrou em comparação ao mesmo período de 2018. Até o dia 02 de fevereiro, tinha sido registrado um aumento de 149%, passando de 21.992 para 54.777 casos prováveis da doença. Quando verificada a incidência, em 2019, os casos chegam a 26,3 por 100 mil habitantes.

O vírus Zika, apesar de não tão conhecido como o vírus da dengue, trouxe espanto à população brasileira, ao apresentar um surto no início de 2015. Naquela época houve um aumento no número de casos de microcefalia em recém-nascidos, o que chamou a atenção de profissionais de saúde e das

autoridades. O aumento da microcefalia foi, posteriormente, correlacionado com o surto na infecção pelo vírus Zika.

Os números e as observações acima demonstram o quão importante é, para o sistema de saúde, o combate ao mosquito vetor *Aedes aegypti*, que é o elo comum nas infecções citadas. Exatamente em razão disso, a principal estratégia de prevenção das doenças virais em comento tem, como base comum, o combate ao vetor, que pode evitar ou reduzir o número de casos de dengue, de Zika e de Chikungunya. Toda iniciativa destinada a melhorar o combate a esse mosquito e levar à redução progressiva de sua população pode ser considerada meritória para o sistema público de saúde.

As barreiras tarifárias podem servir como barreira e impedir, ou dificultar, o acesso a produtos e serviços destinados a tornar a tarefa de controle da proliferação da população do *Aedes* mais eficaz. Os países que enfrentam anualmente epidemias das doenças transmitidas por esse vetor, como o Brasil, precisam fortalecer e aprimorar cada vez mais o combate ao agente transmissor, no intuito de reduzir os impactos negativos que as doenças por ele transmitidas causam não só no sistema de saúde, mas também na economia nacional.

Certamente os gastos que o SUS realiza para tratar os pacientes com dengue, febre amarela, Zika e Chikungunya são muito superiores aos valores envolvidos com a renúncia fiscal sugerida pelo presente projeto. A redução no preço de bens e serviços inovadores no controle da população de vetores de doenças importantes para a saúde pública é extremamente desejável.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 414, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora